



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**CNPJ 66.232.547/0001-20**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615**

**CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

**Email: pmdurande14@yahoo.com.br**

**ADM.: 2017/2020**

### **LEI MUNICIPAL Nº 636/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NOS  
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO  
DE DURANDÉ (MG) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O Prefeito do Município de Durandé (MG), no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:*

**Art. 1º** - Ficam os correspondentes bancários instalados no âmbito do Município de Durandé-MG, obrigadas a prestar atendimento adequado aos usuários nos termos a saber:

I – local adequado para espera contendo: ambiente ventilado e limpo, com segurança, oferecimento de água, existência de assentos e sanitários;

II – tempo máximo de atendimento de até 20(vinte) minutos em dias normais;

III – tempo máximo de até 30(trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

Parágrafo Único. Para efeito de controle do tempo de atendimento, os correspondentes bancários deverão fornecer bilhetes ou senhas, onde deverá constar o horário de recebimento da senha.

**Art. 2º** - A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento aplicação das penas administrativas previstas na Lei 8078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Os correspondentes bancários referidos no art. 1º terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para adaptar-se às disposições contidas no presente ato.

**Art. 4º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 08 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**